

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL AUXÍLIO PECUNIÁRIO (SL1) DA MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA

Art. 1º A Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tendo em vista o que dispõe o Art. 12, §4º da Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, institui a Carteira de Benefício Social para Auxílio Pecuniário aos associados comprovadamente necessitados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA CARTEIRA

Art. 2º A finalidade deste benefício é conceder ajuda de custo através de auxílio financeiro mensal ao associado carente de recursos, em evidente necessidade de sobrevivência.

Parágrafo único. Para comprovar a evidente necessidade de sobrevivência do associado contribuinte deverá ser observado o disposto nos artigos 25 a 27 do Regulamento Básico de Benefícios e Prestações e do art.12, I, parágrafos 3º, 4º e 7º, da Lei 6496, de 1977.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Terão direito ao benefício desta Carteira todos os associados contribuintes da Mútua que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações para com a mesma.

Art. 4º Os associados contribuintes somente poderão solicitar os benefícios desta Carteira depois de decorrido o prazo de carência obrigatória de 12 (doze) meses, a contar da data do efetivo pagamento de sua taxa de inscrição na Mútua.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 5º Para obtenção dos recursos desta Carteira é necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I – Requerimento, em formulário padrão fornecido pela Mútua, devidamente preenchido e assinado pelo associado;
- II - Documentos Pessoais (associado/cônjuge/companheira):
 - a) Carteira de Identidade ou do Crea;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência
 - d) Última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física com o respectivo recibo de entrega.
- III - Comprovantes de rendimentos e/ou de ajuda financeira de terceiros (se houver);
- V - Comprovantes dos gastos e despesas familiares

Parágrafo único. A documentação deverá ser apresentada em sua forma original, em cópia comum ou ainda cópia autenticada, conforme critérios estabelecidos pelo setor técnico competente da Mútua e dispostos na relação de documentos integrantes do Requerimento do Benefício Auxílio Pecuniário, observando ainda, o disposto nos arts. 8º e 9º deste Regulamento.

Art. 6º A evidente necessidade de sobrevivência e a carência de recursos deverão ser comprovadas pelo associado através de carta à Mútua, informando a falta de recursos e especificando a previsão dos gastos com alimentação, água, luz, telefone, escola, tratamentos médicos, dentre outros.

§1º Deverá ser informado ainda, a renda familiar, o último serviço prestado ou último emprego com registro, última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física e auxílios recebidos de instituições filantrópicas ou de pessoas físicas, se for o caso.

§2º Os documentos comprobatórios das situações relatadas deverão ser apresentados juntamente com a carta.

§3º Com a finalidade de comprovação da situação de carência e a evidente necessidade de sobrevivência, as Caixas de Assistência da Mútua deverão efetuar diligência no domicílio do associado, realizada preferencialmente, por profissional habilitado, mediante a elaboração de um relatório conclusivo sobre os aspectos avaliados.

Art. 7º A Mútua, a fim de resguardar a justa distribuição dos recursos desta Carteira, poderá, quando julgar necessário, solicitar outros documentos não mencionados e/ou proceder averiguações quanto a veracidade das informações prestadas pelos associados.

CAPÍTULO V DO VALOR DO BENEFÍCIO E DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 8º O valor do auxílio mensal a ser concedido aos associados será de até 3 (três) salários mínimos vigentes no país.

Art. 9º O auxílio pecuniário será concedido ao associado contribuinte, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 2º, por um período de até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 12 (doze) meses, a critério da Diretoria Executiva, condicionado à disponibilidade financeira da Mútua e permanência do estado de carência do associado.

Parágrafo único. A Mútua não garante ao associado a obrigatoriedade da concessão e da prorrogação do benefício, bem como o valor solicitado, uma vez que os benefícios serão concedidos de acordo com a disponibilidade da carteira e a comprovação e/ou permanência do estado de carência do associado.

Art. 10 A liberação do auxílio será realizada mensalmente ao associado, mediante depósito em conta corrente, indicada no Requerimento, a cada 30 dias.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Todas as dúvidas e omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Mútua, podendo o Associado Contribuinte, sentindo-se prejudicado, apresentar pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da Mútua e após, se for o caso recorrer, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

Art. 13 Este regulamento revoga as disposições em contrário e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do Confea.